

Pref. Mu
Protocolo
Data: C
Ass: C



PROTOCOLO
001425/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins
20/11/2013 15:19:59
LEI COMPLEMENTAR
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos Martins



LEI Nº 2/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 17 / 11 / 13

Autógrafo nº 99 /2013

Projeto de Lei Complementar nº 2/2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 2/2013, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação de gratificação de sobreaviso para os motoristas que atendem o conselho tutelar de Domingos Martins”, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Fica instituída uma Gratificação de Sobreaviso no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a ser concedida a motorista efetivo, devidamente qualificado e identificado, com atuação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, exclusivamente para atuação no Conselho Tutelar de Domingos Martins.

Art. 2º. Considera-se de “sobreaviso” o servidor que, cumprida a sua carga horária normal ou por escala, permanecer em sua própria casa aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo único. Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente para cada servidor convocado através de ato da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. A Gratificação de Sobreaviso instituída por esta Lei Complementar terá aplicação unicamente em chamadas emergenciais para atendimento aos membros do Conselho Tutelar de Domingos Martins.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei Complementar será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas se necessário obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei Complementar no que se fizer necessário à sua aplicação.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 4 de novembro de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

GILMAR CANAL
2º Secretário

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente